

Jose Maria

1ª Disc C/R
60



ARQ. CX 9/78

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 1978

INTERESSADO:

JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º

38/78

PROTOCOLADO SOB Nº 1.341/78

ASSUNTO:

Projeto de Decreto Legislativo, consi-
derando de Utilidade pública o GINÁSIO--
" MARTIM LUTERO".

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do Mês de outubro do ano de mil novecentos e
setenta e oito, autúo, nos termos da lei, a petição de fls. 1 e mais
documentos que se seguem.

2º Procto

Protocolista

Protocolo Geral

N.º 1341/78

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/78 em 18 de 10 de 78

Protocolista

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GINÁSIO "MARTIM LUTERO", com sede à Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 18 de outubro/1978

JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Ginásio "Martim Lutero" está inteiramente integrado na faixa dos Colégios do Espírito Santo considerados padrões de instrução e educação. Funciona desde a sua fundação no Bairro de Bento Ferreira (Rua Engenheiro Fábio Ruschi), nos moldes de sociedade civil, em prédio da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Começou em 1965, com apenas 44 alunos - e hoje os seus registros ostentam a existência de mil alunos, cursando do Pré ao Colegial.

A qualidade do ensino ministrado pelo "Martim Lutero" é conhecida em todo o Estado e acreditamos que os srs. Vereadores sabem da satisfação dos pais que têm filhos estudando naquele estabelecimento, já pelo real aproveitamento, já pela disciplina ali adotada.

Um outro aspecto que nos deixa à vontade para apresentar este projeto à apreciação dos colegas Vereadores é o fato de que cerca de 10% dos alunos do "Martim Lutero" estudam com bolsas oferecidas pelo próprio estabelecimento.

Outros dados significativos e que por certo funcionarão como pontos positivos para a aprovação desta matéria podem ser encontrados nos Estatutos que anexamos.

Art. 72 - O GML é administrado - quanto ao ensino e à educação - pelo Diretor do Ginásio, de acordo com o Regimento Interno do estabelecimento, devidamente reconhecido pelas competentes autoridades do Ensino Secundário do país, bem como de acordo com o Regimento Interno do Internato.

Parágrafo Único - Além das atribuições que lhe são conferidas pelas leis de ensino do país e pelo Regimento Interno do estabelecimento, compete ao Diretor do mesmo:

- a) - Representar o GML ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente em relação com terceiros, constituir advogados, procuradores e mandatários;
- b) - gerir a administração do Ginásio e do seu Internato;
- c) - contratar os professores e as demais pessoas, das quais o GML necessita para seu regular funcionamento;
- d) - endossar e emitir cheques e ordens bancárias;
- e) - resolver os casos omissos nos presentes Estatutos, ad referendum do Curatório do GML.

CAPÍTULO IV - DAS PROPRIEDADES E RENDAS DO GML

Art. 82 - O GML não tem propriedade registrada em seu nome, mas sim em nome da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil ou de um ou outro órgão competente da mesma.

Art. 92 - As rendas do GML são as mensalidades pagas pelos estudantes, bem como donativos e subvenções de qualquer fonte.

Art. 10 - O GML empregará, nos moldes duma fundação, toda a sua renda na própria manutenção e seu desenvolvimento.

Art. 11 - Nem os componentes do Curatório, nem o Diretor do GML ou seus auxiliares na administração responderão pessoal e subsidiariamente pelas obrigações do estabelecimento.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Só poderão ser alterados os presentes Estatutos por deliberação do Curatório do GML.

Art. 13 - O GML só poderá ser extinto por decreto de competente autoridade de Ensino do país ou por deliberação da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Art. 14 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de sua publicação e vão ~~ser~~ assinados pelo Presidente do Curatório do GML.

Vitória, em 8. de fevereiro de 1968.

Siegfried Hanke
SIEGFRIED HANKE, Presidente do
Curatório do GML.

Cartório do Registro Civil
Despachos, Feições e Juridicas
602
84
9
A.S.
116
1075

Cartorio Nelson Monteiro
- 3.º Ofício -
TABELIAO
Dr. Paulo Pessoa Monteiro
ESCREVENTES
David Lacerda Paes
Janete G. Monteiro
Ozires de Brito
Odilon A. Santos
Rua Nestor Gomes, 285
Fones: 31818 - 30966 - 25105
Vitória - E. Santo

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que a presente cópia xerográfica é reprodução fiel e autêntica da cópia do documento original que me foi exibida nesta data.

Vitória, 18 de 19

Nelson Monteiro
Tabelião

ESTATUTOS do GINÁSIO MARTIN LUTERO

HISTÓRICO

Aos 22 de fevereiro de 1965, a UNIÃO PAROQUIAL DO ESPÍRITO SANTO, Distrito da IGREJA EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA NO BRASIL, com sede e fóro no Rio de Janeiro - RJ, fundou o educandário que nos anos escolares de 1965 a 1967 tem funcionado sob a denominação de GINÁSIO MARTIN LUTERO. Doravante, o educandário reger-se-á pelos seguintes Estatutos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SÍMBOLO e DURACÃO

Art. 1º - O educandário, com regime de internato e externato, continua sob a denominação de "GINÁSIO MARTIN LUTERO".

~~Parágrafo Único~~ - Em vez de seu nome por extenso, poderá ser usada a abreviatura "GML", também para quaisquer fins legais. Dessa abreviatura servir-se-á, daqui em diante, já os presentes Estatutos.

Art. 2º - O GML situa-se na Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no Bairro de Bento Ferreira, Rua Lag. Fábio Buschi, s/n, onde tem também a sua sede.

Art. 3º - O prazo de duração do GML é indeterminado.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 4º - O GML, de caráter educativo, cultural, benéfico e de assistência social, tem por fim o ensino secundário de 1º Ciclo e o amparo à juventude estudantil.

~~Parágrafo Único~~ - Para cumprir sua finalidade no sentido mais amplo, o GML, havendo vaga, alberga, no seu Internato, além dos próprios internos, estudantes de outros estabelecimentos bem como universitários de qualquer Faculdade, desde que concordes com o Regulamento Interno do Internato.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O GML constitui-se em Pessoa Jurídica autônoma e independente, na forma da legislação brasileira vigente, mas não de modo absoluto, porque reconhece sua dependência da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil.

Art. 6º - O GML é administrado - quanto à sua manutenção - por um Curatório, composto, no mínimo de três pessoas, nomeadas pela Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, a qual, ao mesmo tempo, designa o Presidente do Curatório.

§ 1º - O Curatório do GML nomeia o Diretor do Ginásio e resolve qualquer problema da manutenção do educandário.

§ 2º - O Curatório reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

5
Anexo ao Proc. 1341/78.

A Comissão de Justiça.
S.S. 19 10 78.

PRESIDENTE DA CÂMARA

A Sra. Secretária da
Comissão de Justiça.

Em 25-10-78.

Albino B. Malta

Chefe da A. de C. e Cerimonial

Comissão da Justiça

Em 25/10/1978

Do Sr. Vereador

Maric Gaudin para Relatar, digo

Em 25/10/1978

Presidente da Comissão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Parecer ao Proc. 1341/78

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº. 1341/78

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/78

Estamos plenamente de acordo com a concessão que se pretende fazer através do presente projeto de decreto legislativo ao ginásio Marim Lutero.

O processo encontra-se devidamente instruído e o acompanha/ uma justificativa que nos dá conta de sua importância na área de educação para formação intelectual de nossos jovens.

Sob o aspecto legal nada temos a opor.

Somos, pois, pela aprovação da matéria, S.M.J.

Sala de Comissão, em 07 de novembro 78

ATHARE CASTRO
Vereador

APROVADO O PARECER

EM 8/11/78

Presidente da Comissão

Sr. Chefe:

Devidamente providenciado

08/11/78

AVULSO Nº 60/78

Nº DO PROCESSO

- 1341/78

EMENTA

= Projeto de Decreto Legislativo, considerando de Utilidade Pública o GINÁSIO "MARTIM LUTERO".

INTERESSADO

- José Corrêa Guterres Filho

.....

PARECER

- PELA APROVAÇÃO.

Protocolo Geral

N.º 1341/18

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/18 Em 18 de 10 de 18

Irrado

Protocolista

Art. 1º - É considerado de utilidade pública o GINÁSIO "MARTIM LUTERO", com sede à Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nesta Capital.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivacqua, em 18 de outubro/1978

JOSÉ CORRÊA GUTERRES FILHO

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Ginásio "Martim Lutero" está inteiramente integrado na faixa dos Colégios do Espírito Santo considerados padrões de instrução e educação. Funciona desde a sua fundação no Bairro de Bento Ferreira (Rua Engenheiro Fábio Ruschi), nos moldes de sociedade civil, em prédio da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil. Começou em 1965, com apenas 44 alunos - e hoje os seus registros ostentam a existência de mil alunos, cursando do Pré ao Colegial.

A qualidade do ensino ministrado pelo "Martim Lutero" é conhecida em todo o Estado e acreditamos que os srs. Vereadores sabem da satisfação dos pais que têm filhos estudando naquele estabelecimento, já pelo real aproveitamento, já pela disciplina ali adotada.

Um outro aspecto que nos deixa à vontade para apresentar este projeto à apreciação dos colegas Vereadores é o fato de que cerca de 10% dos alunos do "Martim Lutero" estudam com bolsas oferecidas pelo próprio estabelecimento.

Outros dados significativos e que por certo funcionarão como pontos positivos para a aprovação desta matéria podem ser encontrados nos Estatutos que anexamos.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Parecer ao Proc. 1341/78

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Processo nº. 1341/78

Projeto de Decreto Legislativo nº 38/78

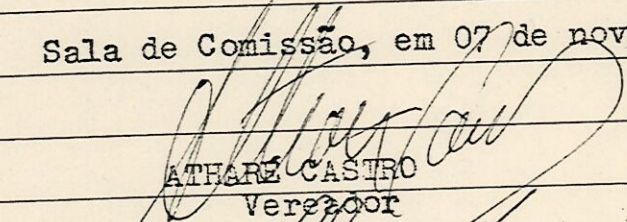
Estamos plenamente de acordo com a concessão que se pretende fazer através do presente projeto de decreto legislativo ao ginásio Marim Lutero.

O processo encontra-se devidamente instruído e o acompanha/ uma justificativa que nos dá conta de sua importância na área de educação para formação intelectual de nossos jovens.

Sob o aspecto legal nada temos a opor.

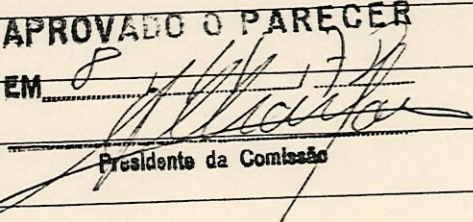
Somos, pois, pela aprovação da matéria, S.M.J.

Sala de Comissão, em 07 de novembro 78


ATHARES CASTRO
Vereador

APROVADO O PARECER

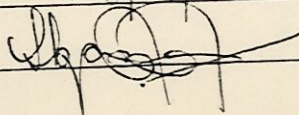
EM


Presidente da Comissão

Dr. Chefe:

Devidamente providenciado

08/11/78





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao Proc. nº 1341/78

*A Sr. Maria Aparecida
para providenciar a extração
do dente.*

Em 8-11-78.

Albérico B. Malta

Chefe da A. de C. e Cerimonial

Sl. Chefe:

riado.

*Indevidamente providen-
22-11-78.*

Inclua-se na ordem do dia

S.S., 22 / 11 / 78

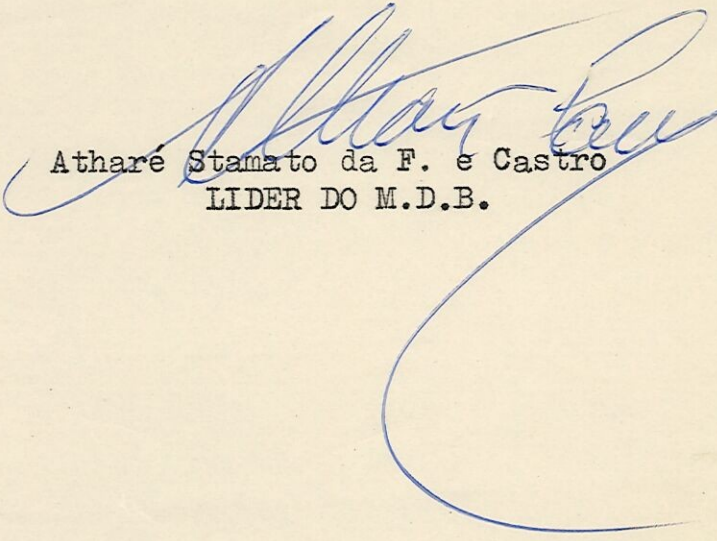
Albérico B. Malta
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

O vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições e com base no que determina o artigo 149, inciso III do Regimento Interno, requer a V.Exa., ouvido o plenário, regime de urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 38/78, que considera de Utilidade Pública o Ginásio "Martim Lutero".

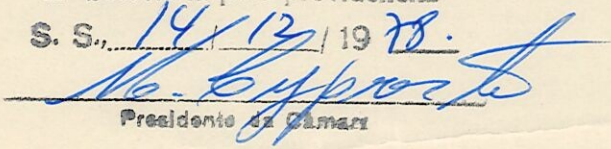
Palácio Attílio Vivacqua, em 19 de outubro de 1978.


Atharé Stamato da F. e Castro
LIDER DO M.D.B.

Aprovado por — votos.

A' Secretaria para providenciar

S. S., 14/12/1978.


Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Leva ao pae. n.º 34/78

Aprovado em 1.^ª discussão
por 15 / - votos.

S. S. 14 / 12 / 1978.

Mo. Gypreste
Presidente da Câmara

Aprovado 2.^ª discussão
por 15 / - votos

A Comissão de Redação para
Redação final.

S. S. 14 / 12 / 1978.

Mo. Gypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

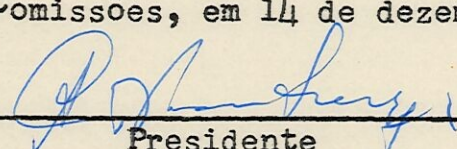
COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/78

Art. 1º. É considerado de Utilidade Pública o " GINÁSIO
" MARTIM LUTERO", com sede à Rua Engenheiro Fábio Ruschi, nesta/Cap
capital.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data
de sua publicação.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1978



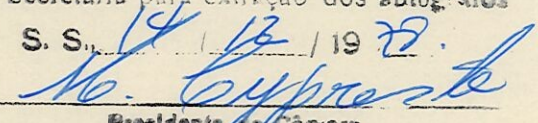
Presidente

Aprovada a redação final

por — / — votos.

A' Secretaria para extração dos autógrafos

S. S. 14 / 12 / 19 78.



Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexa ao Proc. nº 1341/78

Superintendente Administrativo em 15/12/78

Monte V. Almeida

Chefe da A. de C. e Cerimonial

Os Departamentos de Prod. Administrativa
Para as providências que se fizerem necessárias
Em 18/12/78

Superintendente Administrativo

João Br. Gilson,
para providenciar a extra-
ção do Decreto Legislativo e, en-
caminhá-lo à Suprensa Oficial.

Em 18-12-78

Diretor Dep. Modernização Administrativa

Seu Diretor,

providenciado pelo ofício nº 580/78
e Decreto nº 133, em 18-12-78

Superintendente

Reitero Superintendente,
com as providências necessárias.

Em 18-12-78

Diretor Dep. Modernização Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ARQUIVE-SE

Em 24/01/79

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N. OF. 580/78

Vitória, 18 de dezembro de 1978.

Assunto: Publicação

Senhor Diretor,

A fim de serem publicadas por esse órgão,
encaminho a V.Sa. cópias dos Decretos Legislativos nºs
128, 129, 130, 131, 132 e 133/78.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. os meus
protestos de estima e distinta consideração.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Ilmo. Sr.
José Maria Athayde Guimarães
DD. Diretor do Deptº da Imprensa Oficial
Nesta

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA,
no uso de suas atribuições contidas no art. 28, letra -
"d", do Regimento Interno, faço saber que o Plenário da
Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. - É considerado de Utilidade Pública
o GINÁSIO "MARTIN LUTERO", com sede à rua Engenheiro Fáb-
rio Ruschi, nesta Capital.

Art. 2º. - Este Decreto Legislativo entra em
vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, em 18 de dezembro -
de 1978.

Mario Cypreste
PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado em

19.07.78
de 22/12/1978